LEI Nº 749 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Estado de São Paulo, pôr intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o Desenvolvimento de Programas na Área da Educação"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando das atribuições que me são conferidas pôr lei, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, pôr intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área da Educação.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providencias necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de outubro de 2.001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 26 de outubro de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração